

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVOS E ESCOPO

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento"), tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Conselho de Administração da Construtora Tenda S.A. ("Conselho de Administração" e "Companhia", respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o assunto; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") aprovado pelo Colegiado da CVM em 05 de setembro de 2017 ("Regulamento do Novo Mercado").

3. MISSÃO

3.1. O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia por meio de atuação ética e responsável, visando a otimização, no longo prazo, do retorno sobre o investimento dos seus acionistas e agindo sempre de acordo com os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.2. O Conselho de Administração é órgão da administração da Companhia, de natureza colegiada, responsável pelo estabelecimento de suas políticas e diretrizes gerais de negócio, incluindo sua estratégia de longo prazo, o controle e a fiscalização de desempenho da Companhia.

4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.2. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

4.3. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos, pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

4.4. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do Novo Mercado.

4.5. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

4.6. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

4.7. Nos casos de vacância do cargo de conselheiro seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral.

4.8. Os membros do Conselho de Administração não poderão ocupar, concomitantemente, cargos efetivos em mais de 5 (cinco) conselhos de companhias abertas além do cargo ocupado na própria Companhia.

4.8.1. O limite de cargos efetivos cumulados pelo conselheiro com o seu cargo na Companhia diminuirá para 2 (dois) quando o respectivo membro do conselho de administração ocupar cargo na diretoria estatutária da Companhia e diminuirá para 1 (um) quando o conselheiro ocupar o cargo de diretor presidente ou principal executivo da Companhia, excluindo-se, para fins de apuração do limite, a posição do diretor presidente ou principal executivo no conselho de administração da própria companhia.

4.8.2. Para fins de apuração do limite previsto neste item, cada cargo de presidente de conselho de administração exercido em outras companhias conta como se o conselheiro fosse membro de 2 (dois) conselhos para fins de apuração do limite previsto no caput deste item.

4.8.3. Para fins do cálculo de apuração do limite previsto neste item e nos itens 4.8.1. e 4.8.2 acima, serão considerados como sendo como uma única posição os cargos ocupados em conselhos de administração e diretorias estatutárias de companhias: (i) controladoras, controladas ou sob controle comum; (ii) que tenham suas demonstrações financeiras anuais consolidadas; ou (iii) integrantes de um mesmo grupo de sociedades, tal como definido na Lei das Sociedades por Ações.

4.9. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 30% (trinta por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme o Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

4.9.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.9.2. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: **(i)** é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; **(ii)** tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; **(iii)** é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; **(iv)** é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador; e **(v)** foi conselheiro independente da Companhia, de forma ininterrupta por 12 (doze) anos ou mais, observado o disposto no item 4.9.2 a seguir. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: **(i.a)** é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; **(ii.a)** foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; **(iii.a)** tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; **(iv.a)** ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; **(v.a)** recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e **(vi)** fundou a Companhia e tem influência significativa sobre ela. Ademais, é considerado conselheiro independente, porém, aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

4.9.3. O prazo previsto no item 4.9.2, inciso V, terá sua contagem: (i) iniciada a partir do primeiro mandato do conselheiro independente na Companhia, considerando-se apenas o período posterior à listagem da Companhia no Novo Mercado; e recomeçada caso o conselheiro permaneça afastado da Companhia e/ou deixe de exercer cargo de conselheiro por 2 (dois) anos consecutivos.

4.9.4. Os conselheiros que completarem o prazo previsto no inciso V do item 4.9.2 podem permanecer como membros não independentes do Conselho de Administração.

4.10. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser

consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tiver interesse conflitante com Companhia.

4.10.1. Presume-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que seja sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

4.11. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, suas funções, atribuições e direitos conferidos por lei ou por este Estatuto Social – incluindo, mas não se limitando à forma de convocação de assembleias, individualmente, e ao direito de exercer o voto de desempate, serão assumidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência ou impedimento.

4.10.1. Nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em Assembleia Geral, e não havendo suplente designado pela Assembleia Geral, os membros remanescentes do Conselho de Administração, assessorados pelo Comitê de Pessoas, poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante, desde que seja respeitado o número de membros previsto no artigo 16. A vacância de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

4.11. A investidura dos membros do Conselho de Administração fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e assinatura de declaração de desimpedimento, firmada sob as penas da lei, bem como sua adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; e (iii) ao Código de Conduta da Companhia, além do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

4.12. O Conselho de Administração da Companhia deverá prever, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme definição constante do regulamento do segmento Novo Mercado da B3.

5. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

5.1. As competências do Conselho de Administração são aquelas estabelecidas no artigo 23 do Estatuto Social.

5.2. Além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo próprio Estatuto Social, o Conselho de Administração deve:

- (i)** promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii)** zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- (iii)** zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv)** adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v)** formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi)** cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii)** prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de

opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

6. REUNIÕES

Calendário Anual

6.1. A Companhia divulgará o calendário anual de eventos do Conselho de Administração anualmente, e, relativamente ao exercício social subsequente, na forma da regulamentação aplicável.

Local:

6.2. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Convocação de Deliberação

6.3. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por bimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo.

6.4. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, entregue por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver.

6.5. Qualquer conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia.

6.6. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, incluir qualquer outra matéria na ordem do dia da reunião.

6.7. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

6.8. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

6.9. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de maioria simples.

6.9.1. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

6.9.2. O Diretor Presidente deverá comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

Participação e Votação

6.10. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou ao seu suplente, conforme o caso), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

6.11. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

6.12. Na hipótese de ausência temporária ou vacância decorrente de renúncia, morte ou por qualquer outro motivo previsto em lei de um membro do Conselho de Administração, enquanto não for efetivada a substituição, o respectivo suplente do Conselheiro em questão poderá participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

Presença de Terceiros

6.13. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer

Conselheiro ou do Presidente da Companhia, poderá convocar consultores externos, membros dos Comitês da Companhia, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Atas

6.14. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

6.14.1. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, os extratos das atas do Conselho de Administração serão divulgados, de acordo com a legislação aplicável, e arquivados tempestivamente perante a junta comercial competente e publicados, conforme o caso.

6.15. As atas das Reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

7. DEVERES

7.1. Todos os Conselheiros têm os seguintes deveres, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- (i)** atuar no Conselho de Administração buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;
- (ii)** informar ao Presidente do Conselho de Administração, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
- (iii)** observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho de Administração;
- (iv)** comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (v)** executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vi)** observar as políticas da Companhia aprovadas;
- (vii)** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (viii)** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e
- (ix)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

8. VEDAÇÕES

8.1. É vedado aos Conselheiros:

- (i)** receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii)** usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii)** omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de

interesse da Companhia;

(iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

9. PRESIDENTE DO CONSELHO

9.1. Não obstante as previstas em lei e no Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições básicas:

(i) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o diretor-presidente;

(ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;

(iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(iv) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;

(v) convocar e presidir (i) as reuniões do Conselho de Administração (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar outro Conselheiro para presidir a respectiva reunião), tendo voto final em caso de empate; e (ii) as assembleias gerais (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir a respectiva assembleia);

(vi) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(vii) manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas;

(viii) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das informações financeiras anuais e trimestrais; (b) realização da assembleia geral ordinária; e (c) reunião pública com analistas; e

(ix) organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

9.2. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho de Administração, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

10. COMITÊS

10.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

10.1.1. Quando forem criados comitês, o Conselho de Administração deverá definir formalmente suas atribuições, composição, e forma de atuação, que deverão ser estabelecidas no regimento interno do órgão criado a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

11. REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração do Conselho de Administração será fixada na forma da lei e do artigo 13 do Estatuto Social.

11.2. Os membros do Conselho de Administração serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

12. CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

12.1.1. Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Conselho de Administração na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

12.2. Os membros do Conselho de Administração devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Conselho de Administração, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

12.3. Caso algum membro do Conselho de Administração não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

12.4. Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Conselho de Administração não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Conselho de Administração, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

12.5. A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Conselho de Administração.

12.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Conselho de Administração observarem o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses, inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho de Administração, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

13.1.2. Observada a competência do Conselho de Administração para aprovar qualquer alteração deste Regimento, é facultado ao próprio Conselho submeter a si mesmo propostas

de modificação ou recomendações de ajuste, sempre que entender necessário ou pertinente.

13.2. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo próprio Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

13.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

13.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

13.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.
